



**DECISÃO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo:** nº 073/2022.

**Pregão Presencial:** nº 046/2022.

**Objeto:** Registro de preços pelo prazo de doze meses para aquisição de alimentação enteral de acordo com a Requisição nº 968/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quantidades e especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital *supra*.

**Recorrente:** Cholmed Comercial Hospitalar Ltda.

**CONSIDERANDO** que está Administração Pública Municipal deflagrou o Processo Licitatório em epígrafe, conforme requisição da Secretaria de Saúde e Saneamento;

**CONSIDERANDO** que depois da devida publicidade do Edital, compareceram para participar da licitação no dia 14/12/2022 diversas empresas do ramo.

**CONSIDERANDO** que a licitante CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, ao final da sessão pública, manifestou intenção em interpor recurso, contra a decisão do pregoeiro que classificou a proposta da empresa **NUTRI INOVASUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA**, PARA O ITEM 13.

**CONSIDERANDO** que no dia (19/12/2022), as 13h29 minutos, a Recorrente protocolou suas razões recursais no Protocolo geral do Paço Municipal, sob o número 120266, alegando que a proposta da empresa **NUTRI INOVASUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA**, não atende ao descritivo para o item 13.

**CONSIDERANDO** que notificado pelo Setor de Licitação, a licitante **NUTRI INOVASUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA**, apresentou suas contrarrazões;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Assuntos Jurídicos desta municipalidade, provocada pela Pregoeira, se manifestou por meio de Parecer pelo não acolhimento das alegações recursais, tendo em vista que os itens foram analisados pela equipe técnica de nutricionista que estava presente no certame, e classificou os item 13 pois atende as necessidades nutricionais.

**CONSIDERANDO** que a Pregoeira designada, ao proceder à análise das razões do recurso do Recorrente, manteve sua decisão de classificar a proposta da empresa **NUTRI INOVASUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA** para o item 13.

**Gabinete da Prefeita**  
gabinete@lucelia.sp.gov.br

+

**CONSIDERANDO**, por fim, que não prospera a alegação do Recorrente de que a proposta da empresa vencedora para o item 13 não atende as necessidades nutricionais.

**DECIDO:**

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso V do Decreto Municipal nº 6.041/2005, e com fulcro no § 4º, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e demais legislações aplicáveis à espécie, após análises e conclusões da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Pregoeira designada, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 07.569.029/0001-38, no Processo Licitatório nº 073/2022, Pregão Presencial nº 046/2022, pela tempestividade de que se reveste, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, acolhendo na íntegra o teor do Parecer Jurídico e **mantendo-se inalterada a decisão proferida pela Pregoeira que classificou a proposta da empresa vencedora do item 13 no certame em epígrafe, conforme registrado na competente Ata da Sessão**, de 14 de Dezembro de 2022.

Notifique-se os licitantes interessados da presente Decisão.

Lucélia – SP, 28 de Dezembro de 2022.



**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**  
Prefeita do Município